



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 034/09

Em, 09/03/2009

REF. PROCESSO Nº 52400.000507/09

EMENTA: Propriedade Industrial. Patente. Prazo. Pedido de manifestação e esclarecimentos quanto à interpretação a ser dada ao § 2º, do art. 84, da Lei nº 9.279/96 - LPI, que trata do pagamento da retribuição anual (anuidades).

Senhora Coordenadora Substituta da CJCONS,

Veio o presente processo submetido a este órgão consultor, pela Senhora Coordenadora-Geral de Articulação Institucional e Difusão Regional, por meio do MEMO Nº 26/2009/INPI/DART/CGAD, em vista da correspondência dirigida pelo Senhor José Manoel da Silva, ao Chefe da Divisão Regional do INPI/CE.

2. Nos termos da carta de fls. 5/6, o interessado alega estar havendo uma 'falha jurídica' na interpretação que o INPI dispensa ao dispositivo legal *in verbis*, que regula o pagamento de retribuições anuais a que estão adstritos o depositante ou o titular:

"Art. 84 O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

.....
§2º O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes, mediante pagamento de retribuição adicional."

3. Em resumo, entende o usuário que, qualquer pessoa que efetuar o pagamento da retribuição anual dentro dos 6 (seis) primeiros meses do terceiro ano, estaria dentro do prazo legal, caso contrário, efetuará um pagamento com aumento indevido.

4. A matéria foi, por sua vez, submetida ao Senhor Diretor de Patentes, que se manifestou às fls. 09/10, no sentido de que os procedimentos envolvendo o pagamento das anuidades, estão em consonância com os preceitos contidos na Lei da Propriedade Industrial - LPI.

5. Aliás, neste sentido convém salientar que, em 24/01/2006, foi expedida pela Presidência do INPI, a Resolução nº 124, de 24/01/2006, que "normaliza os procedimentos



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**



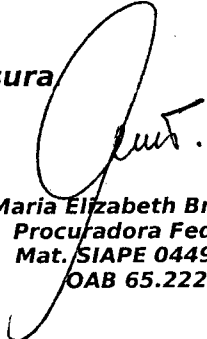
relativos ao pagamento de anuidades e à restauração de pedidos de patentes e patentes” (fls. 12/3).

6. Com efeito, parece-nos que outra interpretação não se deve extrair do art. 84, da Lei nº 9.279/96 – LPI, senão a de que:

- a) Para manter o pedido de patente ou patente em vigor, e conservar a propriedade da invenção, o titular ou depositante está sujeito ao pagamento de anuidades, que serão devidas a partir do 24º mês da data de depósito do pedido (início do terceiro ano);
- b) O pagamento da retribuição deverá ser efetuado dentro dos 3 meses iniciais de cada período anual;
- c) Cada período anual se inicia, a cada ano, no dia e mês correspondentes à data de depósito do pedido;
- d) Na ausência do pagamento dentro desses 3 meses, o depositante do pedido ou titular da patente poderá efetuar o pagamento dentro do prazo adicional de 6 meses, mediante o pagamento de uma retribuição adicional, conforme se constata na Tabela de Serviços da DIRPA e, finalmente
- e) A contagem do prazo adicional de 6 meses inicia-se imediatamente após findar o prazo inicial de 3 meses, não havendo, por parte do INPI, notificação ao depositante ou titular.

7. Assim é que, respeitadas as opiniões em sentido oposto, não vislumbro, no presente caso, a ‘falha jurídica’ alegada pelo interessado.

Era o que cabia informar. **Sub-censura**


Maria Elizabeth Broxado
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 0449256
OAB 65.222



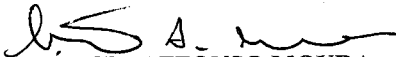
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Ref.: Processo/INPI/nº 00507/09

Em 10.03.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 034/2009.


À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MÁRCIA AFFONSO MOURA
Coordenadoria Jurídica de Consultoria
Coordenadora Substituta

DE ACORDO

À DANT.

Em 13.04.09


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe